MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL

8ª REGIÃO FISCAL

PROCESSO Nº	DECISÃO SRRF/8ª RF/DIANA Nº 274, de 10 de junho de 1998
INTERESSADO	CNPJ/CPF
DOMICÍLIO FISCAL	
	Assunto: Classificação de Mercadorias Ementa:
CÓDIGO TEC:	Mercadoria:
8708.29.92	Grade do radiador dos veículos FORD das posições 8703 e 8704 (exceto 8704.10), em plástico.
8708.29.99	Tubo de enchimento de combustível, de aço, de seção circular, específico para veículos, encomendados sob desenho da FORD, obedecendo a conformação do veículo.
8708.29.99	Saia do paralama exclusiva dos veículos FORD PICK UP, F-1000, em aço estampado.
	Dispositivos Legais: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 8708 e da subposição 8708.29), c/c RGC-1, da TEC, do Mercosul (Decreto n° 1.767/95), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto n° 435/92).

DECISÃO REVOGADA PELA IN RFB Nº 1.464/2014.

RELATÓRIO

1. Versa a presente sobre a classificação fiscal na Tarifa Externa Comum - TEC, do Mercosul, do produto a seguir caracterizado pela interessada:

(informação sigilosa)

FUNDAMENTOS LEGAIS

- 2. Analisando-se o material fornecido pela interessada, verifica-se tratar do enquadramento fiscal na TEC de: 1) grades do radiador; 2) tubo de enchimento de combustível e 3) saia do paralama, todos para os veículos FORD.
- 3. As grades do radiador dos veículos Ford das posições 8703 e 8704 (exceto 8704.10),

se encontram literalmente na TEC sob o código 8708.29.92.

O tubo de enchimento de combustível por ser uma peça acoplada a carroçaria (inclusive obedece a conformação do veículo) deve incluir-se em "OUTRAS PARTES E ACESSÓRIOS DE CARROÇARIAS (INCLUÍDAS AS CABINAS)" - 8708.2; mais especificamente no código 8708.29.99 - "Outros".

A saia do paralama, da mesma forma que o tubo de enchimento de combustível, por ser uma peça acoplada a carroçaria, deve incluir-se no código 8708.29.99.

4. Portanto, os produtos devem ser classificados, com base nas RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 8708 e da subposição 8708.29.), c/c RGC-1, da TEC, do Mercosul (Decreto nº 1.767/95), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado da referida posição (Decreto n° 435/92), nos códigos 8708.29.92 - para o produto 1) e 8708.29.99 - para os produtos 2) e 3) da mesma TEC (Decreto n° 1.767/95).

CONCLUSÃO

5. Com base no exposto, proponho que se informe à consulente para adotar, para o produto sob exame, os códigos 8708.29.92 - para o produto 1) e 8708.29.99 - para os produtos 2) e 3) da Tarifa Externa Comum - TEC, aprovada pelo Decreto n° 1.767, de 28/12/95 (D.O.U. de 29/12/95).

À consideração superior

Ricardo Perez Martinez Dávila
AFTN - matr. n.º 63.707

ORDEM DE INTIMAÇÃO

No uso da competência que me foi delegada pelo Superintendente Regional da Receita Federal da 8.ª Região Fiscal através da Portaria nº 80/97 (D.O.U. de 17/12/97), **SOLUCIONO A CONSULTA**, com base no parecer retro que aprovo (artigo 48 § 1°, inciso II da Lei n° 9.430/96 - D.O.U. de 30/12/96).

Encaminhe-se à (*informação sigilosa*), para ciência da interessada e demais providências.

DIANA/SRRF/8^a RF, em 10 junho de 1998

José Paulo Balaguer CHEFE DA DIANA /SRRF /8ª RF